

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

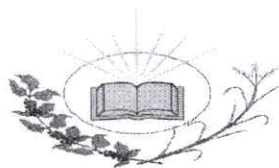
RELATÓRIO

O **Projeto de Resolução nº 04/2025**, de iniciativa do Presidente, Vereador, **Jair Humberto da Silva**, o qual: ***"Autoriza a concessão de cesta natalina aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Catalão, para o Natal de 2025"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Resolução nº 04/2025 tem por objeto **autorizar a Câmara Municipal de Catalão a conceder cesta natalina aos servidores efetivos**,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**comissionados, terceirizados e agentes políticos**, por ocasião do Natal de 2025. A proposta indica a **aquisição de 140 cestas natalinas** com valor total estimado de **R\$ 24.967,60**, a serem distribuídas de forma impessoal e igualitária, com exclusão dos servidores afastados sem remuneração ou em licença para tratar de interesses particulares.

As despesas correrão por conta de **dotação orçamentária própria do Poder Legislativo**, consignada no orçamento de 2025.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

**Competência e iniciativa**

A iniciativa do projeto, apresentada pelo **Presidente da Câmara Municipal**, é **regular e legítima**, visto que versa sobre **matéria interna corporis**, relativa à administração e benefícios do quadro de pessoal do Legislativo, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Legislativos Municipais.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Princípios constitucionais aplicáveis**

A concessão de benefício in natura aos servidores públicos deve observar os princípios do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, especialmente:

- **Legalidade:** o benefício deve estar previsto em norma formal (Resolução ou Lei específica) e amparado em dotação orçamentária.
- **Impessoalidade:** todos os servidores abrangidos pela norma devem ser tratados igualmente, sem discriminação ou favorecimento.
- **Moralidade e Razoabilidade:** a concessão deve ter motivação legítima (valorização do servidor e reconhecimento institucional), e o custo deve ser compatível com a capacidade financeira e a finalidade pública.
- **Publicidade e Eficiência:** a medida deve ser transparente, documentada e executada mediante procedimento licitatório regular, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Limites e cuidados jurídicos**

É fundamental que:

1. o valor global e a quantidade das cestas estejam **fixados no texto** da Resolução, evitando delegação discricionária à Mesa Diretora;
2. seja comprovada **dotação orçamentária suficiente** no orçamento vigente;
3. o processo de aquisição observe **a legislação licitatória e de transparência pública**;
4. o benefício seja **universal, impessoal e igualitário** a todos os servidores e agentes abrangidos.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Uso do duodécimo**

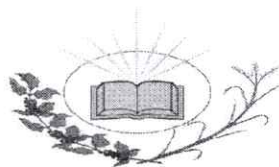
É plenamente legítima a utilização de **recursos do duodécimo regularmente repassado** e ainda disponíveis, desde que **não se trate de sobra devolvida ao Executivo** e que o gasto esteja empenhado e liquidado até 31 de dezembro.

Os Tribunais de Contas tem admitido a destinação de parte do duodécimo para ações internas de valorização do servidor, desde que haja respaldo em ato normativo e não se caracterize benefício pessoal indevido.

**Razoabilidade e melhoria da cesta**

Considerando o **elevado empenho e produtividade dos servidores da Câmara Municipal de Catalão**, bem como o **saldo positivo do duodécimo**, é razoável **melhorar a qualidade do benefício**, sem aumentar o número de cestas, priorizando produtos de qualidade superior, a exemplo de panetone artesanal de boa qualidade; vinho tinto fino (uva selecionada, padrão nacional superior); chocolates nobres; castanhas selecionadas (Pará, amêndoas e nozes); itens típicos de Natal (azeitonas, geleias, biscoitos finos e frutas cristalizadas).

Tal aprimoramento atende ao **princípio da dignidade do servidor público** e reforça o caráter institucional de valorização do corpo técnico e administrativo da Casa.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Princípio da Valorização do Servidor**

O servidor público é o agente que materializa as decisões políticas e legislativas. A valorização do servidor é corolário do **princípio da eficiência administrativa** (art. 37, caput, CF).

A concessão de benefício simbólico e coletivo em data festiva representa **ato legítimo de reconhecimento** e **não se confunde com benefício remuneratório**.

**Princípio da Moralidade e da Finalidade Pública**

A medida deve ser implementada de modo uniforme, com **motivação administrativa** que destaque a **finalidade pública de confraternização e reconhecimento institucional**, e não interesse pessoal ou político.

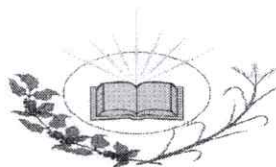
**Controle e transparência**

O processo de aquisição deve ser instruído com:

- pesquisa de preços atualizada (mínimo de 3 orçamentos);
- termo de referência detalhado, contendo composição da cesta e marcas de referência de qualidade;
- empenho e publicação da despesa no **Portal da Transparência** da Câmara Municipal.

Nesse sentido, após análise técnica e jurídica, verifica-se que:

- o projeto **não cria despesa continuada**, nem viola a LRF;
- o gasto é **amparado em dotação orçamentária específica**;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

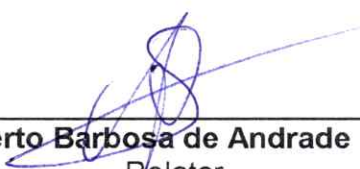
- a medida **observa os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade**;
- a concessão simboliza **ato de valorização institucional** do servidor público;
- a melhoria da cesta, dentro de padrões de qualidade e transparência, é **plenamente justificada** pelo equilíbrio fiscal e pela alta dedicação dos servidores ao funcionamento da Casa.

Após análise jurídico-constitucional e de técnica legislativa, conclui-se que o projeto é **compatível** com os princípios constitucionais que regem a administração pública e com a autonomia institucional da Câmara Municipal.

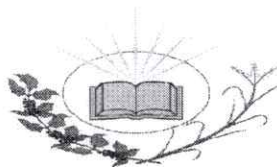
**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Resolução nº 04/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 11 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Barbosa de Andrade (SD)**  
Relator





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Resolução nº 04/2025**.

Catalão (GO), 11 de novembro de 2025.

---

**Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)**  
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Resolução nº 04/2025**.

Catalão (GO), 11 de novembro de 2025.

---

**Thomas Marques de Mesquita (PODE)**  
Vogal